



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2023

Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 12, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 003/2023, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

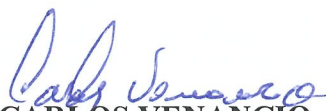
Art. 1º Fica determinado que nas repartições públicas e unidades de ensino da rede municipal, no Município de Boa Esperança, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

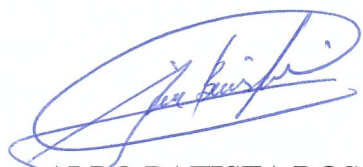
Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

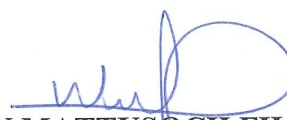
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 19 de abril de 2023.


CARLOS VENANCIO
PRESIDENTE



ALDO BATISTA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
SECRETÁRIO